



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.472/2017
BAYEUX/PB, 05 de outubro de 2017
(Projeto de Lei Ordinária nº 09/2017 – Poder Executivo)

Altera Lei Municipal N.º 1.150/2009, incluindo parágrafos e incisos no Art. 9º, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 cumulado com o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar o Capítulo III e caput do art. 9º da Lei 1.150/2009 nos seguintes termos:

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Fundo Municipal da Infância e Adolescência

“Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao Adolescente.

§1º - O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei 8.069/90;

II - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da lei 8069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 e 258 da referida Lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei 9.099/95;

III - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e estadual da Criança e do Adolescente;

IV - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA GERAL

internacionais, governamentais e não governamentais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições provadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados

§2º - O Fundo ficará subordinado ao Exercício Municipal o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo CMDCA, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e da adolescência, com resolução prévia do referido.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux – PB, 05 de outubro de 2017.


LUIZ ANTONIO DE MIRANDA ALVINO
Prefeito